**PROJETO DE LEI: Nº 07/2026**
Data: 01 de abril de 2026.

**Altera a Lei nº 5.597, de 30 de junho de 2025, para a inclusão de ações secundárias na conscientização e fortalecimentos dos meios terapêuticos da apraxia de fala na infância.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, criando o parágrafo 2º no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.597, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Cria o parágrafo 2º no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.597, de 30 de junho de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º (...)
>
> § 2º As ações secundárias, de fortalecimento dos meios terapêuticos deverão incluir: avaliação, diagnóstico e determinação do plano terapêutico dos casos suspeitos por profissional fonoaudiólogo com conhecimento nas áreas de linguagem infantil, motricidade orofacial e distúrbios motores da fala.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 01 de abril de 2026.

**RAFAEL HEINRICH**
**VEREADOR**



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026**

Data: 01 de abril de 2026.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa incluir as ações secundárias na Campanha de Conscientização e no Dia Municipal da Apraxia de Fala na Infância, definindo o dia 14 de Maio como dia de realização de ações de conscientização e fortalecimento dos meios terapêuticos

O termo Apraxia de Fala na Infância (AFI) foi recomendado e padronizado em 2007 pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), que estima que uma ou duas, a cada mil crianças, são diagnosticadas com esse distúrbio neurológico que acaba por afetar mais os meninos.

Com a devida informação e divulgação dos sintomas, a identificação do diagnóstico acontece mais rápido, e com isso o tratamento precoce ocorre. Vale ressaltar, que há uma diversidade de características envolvidas nos quadros de Apraxia de fala na Infância, variando de criança para criança. Alguns desses aspectos, são observados em crianças com outros tipos de transtornos que afetam a aquisição dos sons, o que torna o diagnóstico da AFI diferente e desafiador.

Desta forma, incluir as ações secundárias, de fortalecimento dos meios terapêuticos, através da avaliação, diagnóstico e determinação do plano terapêutico dos casos suspeitos por profissional fonoaudiólogo com conhecimento nas áreas de linguagem infantil, motricidade orofacial e distúrbios motores da fala é fundamental para o desenvolvimento das crianças, promovendo o tratamento adequado a cada caso.

Diante do exposto, peço apoio aos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 01 de abril de 2026.

**RAFAEL HEINRICH**
**VEREADOR**



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174
(45) 3254-3096
16ª Legislatura
2025-2028
(45) 99135-7143
secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br